



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**PARECER Nº** 469/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16  
**PROCESSO Nº** 000003902/2025  
**INTERESSADO:** ESCOLA JUDICIAL

**ASSUNTO:** **Contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de inscrições em curso de capacitação sobre pregão eletrônico.**

**ADMINISTRATIVO.  
CONTRATAÇÃO  
DIRETA.  
INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO.  
SERVIÇO  
SINGULAR DE  
PALESTRANTE.  
NOTÓRIA  
ESPECIALIZAÇÃO.  
ART. 74, III, DA  
LEI Nº  
14.133/2021.  
REGULARIDADE  
FORMAL DO  
PROCESSO.  
REQUISITOS  
ATENDIDOS.  
PUBLICIDADE DO  
ATO. PARECER  
FAVORÁVEL.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento da Escola Judicial (EJUD/TRT16) para a aquisição de 3 (três) licenças/inscrições para participação no curso "Jornada do Pregão Eletrônico", na modalidade online e gravada, com acesso liberado por 12 (doze) meses, a ser fornecido pela empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita sob CNPJ nº 12.095.355/0001-90.

Segundo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) SEI nº 0251483, a contratação da instituição especializada para capacitação de servidores em licitações e contratações públicas, especificamente sobre pregão eletrônico, é fundamental para atender às necessidades do Regional e capacitar, atualizar e preparar os servidores atuantes na área de licitações, de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e normas regulamentares. O curso consta no Plano Anual de Capacitação de 2025 da Escola Judicial, e a Diretoria-Geral confirmou o interesse e indicou 3 (três) servidores para a capacitação, conforme Ofício nº 124/2025/EJUD/TRT16 SEI nº 0252173 e e-mails anexos ao SEI nº 0252175.

Estão anexados ao processo os seguintes documentos:

Documento de Formalização de Demanda (DFD): SEI nº 0251483.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): SEI nº 0251646.

Termo de Referência (TR): SEI nº 0251647.

Proposta Comercial: SEI nº 0251584, da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, no valor total de R\$ 2.991,00 para as três inscrições.

Mapa de Riscos: SEI nº 0251669.

Certidões de Habilitação: SEI nº 0253613, que inclui CNPJ, CNDT, CRF/FGTS, certidões fiscais e atestado de capacidade técnica.

Declaração de Inexistência de Parentesco: SEI nº 0253613.

Adequação Orçamentária: SEI nº 0254585.

Despacho da SOF: SEI nº 0254587, confirmando disponibilidade orçamentária.

A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), por meio do Despacho AEAO nº 243/2025 SEI nº 0254587, confirmou a disponibilidade orçamentária para custeio da despesa em questão, conforme a Adequação Orçamentária nº 2025AD000306 SEI nº 0254585.

Este é o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **1. DA DELIMITAÇÃO DO PARECER**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC). O controle prévio de legalidade não abrange, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, resguardando-se a discricionariedade administrativa, com observações feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada.

Inicialmente, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

### **2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, ressalvando "os casos especificados na legislação". A Lei nº 14.133, de 2021, regulamenta esta ressalva, prevendo a inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável.

O presente parecer aborda a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade, deverá ser instruído com os documentos listados no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **a. Do Planejamento - Documento de Formalização de Demanda, Estudo**

## **Técnico Preliminar e Análise de Riscos**

A fase de planejamento para as contratações públicas é um requisito obrigatório, inclusive para aquisições por dispensa ou inexigibilidade de licitação, sendo o Princípio do Planejamento um dos princípios elencados como de observância obrigatória pela Lei nº 14.133/2021, conforme seu Art. 5º.

Para os processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 exige que sua instrução contenha, entre outros, o Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de riscos (Art. 72, I).

Documento de Formalização de Demanda (DFD): O DFD SEI nº 0251483 encontra-se juntado aos autos e obedece aos requisitos previstos no Art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022, evidenciando e detalhando a necessidade de contratação pela Escola Judicial para capacitação de servidores em pregão eletrônico, alinhado ao Plano Anual de Capacitação de 2025.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): O ETP SEI nº 0251646 contém os elementos previstos nos §§1º e 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando o problema a ser resolvido, a melhor solução, a previsão da contratação no plano anual e os requisitos da contratação, entre outros. O estudo conclui que a contratação direta da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, por ser a mais adequada à satisfação da demanda, devido à notória especialização.

Análise de Riscos: O Mapa de Riscos SEI nº 0251669 foi elaborado e identifica riscos nas fases de planejamento e execução do contrato, propondo ações preventivas e de contingência para cada um deles (e.g., escolha de solução ineficaz, estimativa de preço não refletindo o mercado, falta de recursos financeiros, não atendimento à convocação, serviço insatisfatório, fiscalização inadequada).

### **b. Do Termo de Referência**

O Termo de Referência SEI nº 0251647 apresenta elementos que caracterizam de forma suficiente a demanda, contendo a definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos, modelo de execução e gestão, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativas do valor e obrigações das partes. O documento atende às prescrições normativas do Art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a Unidade Requisitante apresentou a declaração de inexistência de fatos impeditivos (Certidão SEI nº 0253613) exigida pelo Art. 73 do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 do TRT16.

## **II.1 Da caracterização do objeto como serviço técnico especializado**

O objeto da contratação é o curso "Jornada do Pregão Eletrônico", focado em capacitar, atualizar e preparar servidores em licitações e contratações públicas, com carga horária de 20 horas/aula, material de apoio e acesso a grupo exclusivo. O aperfeiçoamento de pessoal, conforme o Art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, é considerado serviço técnico especializado, satisfazendo o primeiro requisito para a inexigibilidade. O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou nesse sentido, conforme a Decisão nº 439/1998 - Plenário, que considera a inscrição de servidores em cursos abertos para aperfeiçoamento de pessoal como hipótese de inexigibilidade de licitação.

## **II.2 Da natureza singular do serviço**

A singularidade do objeto decorre da demonstração da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e da impossibilidade de sua execução por parte de um profissional comum. A contratação do curso "Jornada do Pregão Eletrônico" é fundamental para a efetiva execução do Plano Anual de Capacitação de TIC 2025 e possibilitará a capacitação de servidores em conhecimentos que ajudarão no cumprimento dos projetos previstos no Plano Diretor de TIC 2025, além de capacitar gestores das unidades de TIC na área gerencial. Este curso está alinhado ao Objetivo Estratégico nº 8 ("aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira") e ao Macrodesafio nº 10 ("aperfeiçoamento da gestão de pessoas") do Plano Estratégico Institucional do TRT16, conforme o Ofício nº 124/2025/EJUD/TRT16 SEI nº 0252173.

A escolha da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL é justificada pela proposta em valor consideravelmente inferior ao de mercado para eventos similares e por oferecer um formato proveitoso, com aulas gravadas e acesso prolongado ao conteúdo, além da metodologia e material de apoio exclusivo e a escolha de palestrante renomado, conforme o Estudo Técnico Preliminar SEI nº 0251646. Esses fatores tornam a contratação singular.

## **II.3 Da notoriedade da empresa e instrutor**

A notória especialização da empresa e dos instrutores é um dos pilares da inexigibilidade. O §3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 define notória especialização

como o conceito que o profissional ou empresa possui no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permitindo inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conforme Ofício nº 124/2025/EJUD/TRT16, a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA demonstra experiência no ramo, apresentando Atestados de Capacidade Técnica (SEI nº 0253613), como o emitido pela Marinha do Brasil (Odontoclínica Central da Marinha), que atesta a execução de curso similar com qualidade, e outros. A coordenadora técnica do curso, Nádia Dall Agnol, possui vasta experiência e qualificação, sendo Bacharel em Direito, Especialista em Direito Administrativo, ex-pregoeira por 10 anos, consultora do SEBRAE/PR, coautora de obra e palestrante, o que reforça a notória especialização da empresa.

#### **II.4 Do preço da contratação**

A justificativa de preço é obrigatória em contratações diretas. A Proposta Comercial SEI nº 0251584 informa o valor unitário por participante de R\$ 997,00, totalizando R\$ 2.991,00 para as 3 (três) licenças. O Ofício nº 124/2025/EJUD/TRT16 SEI nº 0252173 e o Estudo Técnico Preliminar SEI nº 0251646 confirmam que este valor é o mesmo cobrado no site da empresa para o público em geral e é compatível com o mercado, sendo consideravelmente inferior ao de eventos semelhantes, conforme pesquisa de preços e o entendimento do TCU (Acórdão nº 1565/2015 - Plenário e Acórdão nº 819/2005 - Plenário).

**Destaca-se a audiência de assinatura na proposta comercial, sendo necessária para formalização do contrato.**

#### **II.5 Da previsão de recursos orçamentários**

A declaração de disponibilidade orçamentária é uma imposição legal, conforme Art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), por meio do Despacho AEAO nº 243/2025 SEI nº 0254587, demonstrou haver disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio da despesa, conforme a Adequação Orçamentária nº 2025AD000306 SEI nº 0254585.

#### **II.6 Das Condições de Habilitação**

As condições de habilitação são imprescindíveis para atestar a capacidade e a idoneidade do fornecedor. As Certidões SEI nº 0253613 anexadas ao processo comprovam a regularidade fiscal da empresa (Receita Federal, Estadual do Paraná e Municipal de Francisco Beltrão), a regularidade com o FGTS (CRF), e a regularidade trabalhista (CNDT). A empresa também apresentou Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme exigido. Além disso, a habilitação técnica da contratada foi comprovada através dos atestados de capacidade técnica emitidos por outras entidades. O Art. 7.5.7 do Termo de Referência SEI nº 0251647 prevê a consulta online ao SICAF ou a outros sites oficiais para comprovação da regularidade fiscal no momento do pagamento.

É pertinente, ainda, a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme artigo 6º da Lei nº 10.522, de 2002.

**Por fim, necessário que a Proposta comercial esteja assinada.**

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto e considerando a análise jurídica dos documentos que instruem o processo, esta DIVAJ se manifesta pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Sugere-se a publicação do ato que autorizar a efetivação da contratação no sítio deste TRT da 16ª Região e no PNCP, conforme disciplina o Parágrafo único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 13 de junho de 2025.

**Paulo Afonso Vieira de Castro**

**Divisão de Assessoramento Jurídico - DIVAJ**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO VIEIRA DE CASTRO, Técnico Judiciário**, em 13/06/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0258380** e o código CRC **4B59A1E6**.

---

**Referência:** Processo nº 000003902/2025

SEI nº 0258380